



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 741, DE 2022**

**(Do Sr. Alexandre Frota )**

Estabelece a obrigatoriedade de informatização e digitalização de prontuários médicos de pacientes hospitalizados ou em atendimento hospitalar.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-2397/2019.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

### **PUBLICAÇÃO INICIAL**

**Art. 137, caput - RICD**



## PROJETO DE LEI N°

## DE 2022

(Deputado Alexandre Frota)

Estabelece a obrigatoriedade de informatização e digitalização de prontuários médicos de pacientes hospitalizados ou em atendimento hospitalar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Artigo 1º** - Fica estabelecida a obrigatoriedade de informatização e digitalização de todos os prontuários médicos hospitalares em todas as unidades de saúde, sejam públicas ou privadas.

**§ 1º** São consideradas unidades de saúde:

I - Os hospitais,

II - Postos de Atendimento, Unidades Básicas, Unidades de Pronto Atendimento e todas as demais que compõe o Sistema Único de Saúde,

III - Centros de tratamento,

IV - Clinicas médicas e odontológicas, com unidades cirúrgicas ou não

V - Consultórios médicos, odontológicos e psicológicos

VI - Centros de internação e reabilitação para dependência química,

VII – Unidades Psiquiátricas

VIII – Todas as demais unidades de saúde



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223794773700>

Câmara dos Deputados - Anexo IV – 2º andar – Gabinete 216 - 70160-900 Brasília -DF  
Tel (61) 3215-5216 – Fax (61) 3215-2216 - dep.alexandrefrota@camara.leg.br



\* C D 2 2 3 7 9 4 7 7 3 7 0 0 \*



**Artigo 2º** - O prontuário médico será disponibilizado apenas ao paciente e seus familiares, ou a advogado devidamente constituído, mediante procuração.

**Artigo 3º** - Na falta de assinatura da equipe médica o Diretor da Unidade será o responsável por todas as informações contidas.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

**§ 1º** - No momento da regulamentação o Poder Executivo estabelecerá os prazos para adequação de cada tipo de unidade de saúde.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A tecnologia alcança todas as áreas da sociedade, seja no Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário, precisamos facilitar a vida dos operadores médicos e dos pacientes na solução de cada diagnóstico e conduta a ser realizada.

O processo de informatizar o setor da saúde é importante, principalmente, quando o assunto é a gestão das unidades de atendimento.

Ainda estamos vivenciando uma pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19), que está provocando uma alta demanda de atendimentos no sistema de saúde.

Operando em sua capacidade máxima, a grande maioria das instituições de saúde precisa contar com o apoio da tecnologia nos processos relacionados à gestão de equipamentos, leitos, insumos etc.

O cenário atual enfatiza a necessidade da organização de fluxos de atendimento; classificação de risco; e otimização na gestão de leitos, medicamentos e



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223794773700>

Câmara dos Deputados - Anexo IV – 2º andar – Gabinete 216 - 70160-900 Brasília -DF  
Tel (61) 3215-5216 – Fax (61) 3215-2216 - dep.alexandrefrota@camara.leg.br





insumos, para que o paciente tenha sua assistência garantida de forma segura e humanizada.

Por isso, é estratégico informatizar o setor da saúde. Para que isto ocorra, existem ferramentas que auxiliam os gestores.

Já existem softwares de gestão da saúde, voltado ao setor público, que permite a automatização de processos e promove a integração entre as unidades de saúde da rede pública.

Os pacientes tem que ter acesso ao seus tratamentos e toda a conduta adotada, é necessário dar este conhecimento a todos aqueles que necessitam de cuidados com a saúde.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de março de 2022

**Alexandre Frota  
Deputado Federal  
PSDB/SP**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223794773700>

